

CLUBE DEAUVILLE PORTUGAL

ESTATUTOS



Capítulo I

Natureza e fins

Artigo 1º

(Natureza e Sede)

1. A associação sem fins lucrativos, é constituída por tempo indeterminado, desligada de toda a opção confessional ou partidária, e adopta a denominação "Clube Deauville Portugal", abreviadamente designada pela sigla CDP.
2. A Associação tem personalidade e capacidade jurídicas nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
- 2 - O CDP tem a sua sede provisória em Rua Alto da Bela Vista número 36, em S. João da Talha, freguesia de S. João da Talha, concelho de Loures podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.
- 3 - O CDP exercerá a sua actividade em todo o território nacional podendo, eventualmente, estabelecer contactos e protocolos com entidades estrangeiras.
- 4 - O CDP poderá associar-se ou aderir a organismos ou entidades afins, nacionais ou internacionais, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 5 - O CDP tem autorização da Honda Motor de Portugal, S.A., para usar o nome de "Clube Deauville Portugal" e para usar os logotipos Honda e Deauville.

Artigo 2º

(Objectivos)

A Associação prosseguirá todas as actividades que directa ou indirectamente se relacionam com os seguintes objectivos:

- Relações cooperação e assistência mútua entre associados promovendo informações relacionados com a moto honda deauville
- Contactos com clubes congéneres
- Organização reuniões, passeios, e outros acontecimentos.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 3º

(Sócios)

1. São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes Estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.
2. São sócios da Associação todos aqueles que, sendo maiores de dezoito anos, forem admitidos pela Direcção e sejam proprietários, locatários ou utilizadores de uma Honda Deauville.
3. O processo de admissão de sócios é de exclusiva competência da Direcção, sob proposta de candidato.
4. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades da Associação, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos sócios nomeadamente:
 - a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes, após um ano na qualidade de sócio e não tenha sido alvo de sanção disciplinar.
 - b) Participar nas actividades da Associação;
 - c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação ou que lhe digam respeito;
 - d) Apresentar propostas à Direcção relativamente aos assuntos que interessem à Associação;
 - e) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses da Associação ou ao disposto nos Estatutos;
 - f) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pela Associação nos termos da lei e dos seus Estatutos.
 - g) Podem escusar-se de assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os sócios que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo.

2. Os membros dos Órgãos Sociais que, por motivos atendíveis, pretendem ser dispensados das suas funções devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Considerar-se-à desistência do cargo a falta consecutiva, sem necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias.

4. Constituem deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;

d) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses da Associação.

a) Pagar pontualmente a renovação da condição de sócio que for fixada em Assembleia Geral, excepto os sócios honorários, a quem não será exigido qualquer pagamento;

b) Dar o seu contributo efectivo para o progresso, divulgação e prestígio da Associação;

c) Partilhar as suas experiências, quer na página de Internet da Associação, quer através dos passeios, eventos ou reuniões periódicas;

5. Ficam com todos os direitos suspensos, de acordo com o número do artigo 4º dos presentes Estatutos, os sócios que, conforme deliberação da Direcção, não tenham renovado a sua condição de sócio.

6. Um atraso na renovação como sócio tem como consequência a suspensão imediata de acesso a conteúdo exclusivo para os sócios, assim como do direito de eleger ou ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos

Artigo 5º

(Órgãos)

1. São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 6º

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos e nela têm direito a voto todos os membros efectivos.

2 - À Assembleia Geral compete:

- a) Interpretar os Estatutos, aprovar os regulamentos necessários e decidir em todas as situações omissas, tendo em conta a legislação aplicável em vigor.
- b) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-geral;
- c) Nomear ou destituir delegados que representem a Associação de modo permanente ou não;
- d) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo aos respectivos exercícios;
- e) Apreciar e votar o programa anual de actividades e os planos plurianuais;
- f) Fixar as quotas dos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão ou não admissão de associados;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção e pelos membros, com base nas disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- j) Dissolver a Associação.

3. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

4. A Assembleia Geral é convocada ordinariamente pelo Presidente da Mesa e, no caso de impedimento, devidamente fundamentado, pelo Secretário. As convocatórias são feitas por meio de aviso postal, podendo sê-lo cumulativamente por meio de correio electrónico, expedido para todos e cada um dos membros, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

5. A duração do mandato dos membros eleitos pela Assembleia Geral é de três anos. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante.

6. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia ou o seu substituto não confirmem posse nos trinta dias imediatos à sua eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral estarão automaticamente em exercício de funções, independentemente da tomada de posse, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes e no pleno uso dos seus direitos, excepto quando se trate de:

- a) Dissolução da Associação e alterações dos Estatutos, para o que se requer, pelo menos, a maioria de três quartos de todos os sócios no pleno uso dos seus direitos;
- b) Aprovação ou alteração do Regulamento interno, aprovação do plano de actividades e orçamento, para o que se requer, pelo menos, dois terços dos sócios presentes e no pleno uso dos seus direitos;
- c) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados;
- d) No caso de não comparência da maioria dos sócios necessários para a votação, a Assembleia volta a reunir trinta minutos após a hora marcada, realizando-se a deliberação com o número de sócios presentes na altura.

8. A cada associado presente corresponderá um voto, admitindo-se a votação por delegação mediante carta dirigida à Presidência da Mesa. Neste caso, cada sócio não pode representar mais do que duas delegações de voto.

9. Admite-se também a possibilidade de voto por correspondência em carta registada com aviso de recepção, dirigida à mesma Presidência.

10. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no 1º. Trimestre de cada ano, para apreciações sociais, para aprovação do balanço e plano de actividades.

11. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária sempre que tenha sido solicitada a sua convocação por qualquer dos órgãos sociais ou, pelo menos, por um quinto dos sócios no pleno uso dos seus direitos. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos.

12. O exercício de cargos nos órgãos sociais não será remunerado.

Artigo 7º

(Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, constituído por cinco elementos eleitos em Assembleia Geral, e assim distribuídos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais.

2. A Direcção reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. Compete à Direcção:

- a) Propor e executar o Plano Anual de actividades e o Orçamento;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- g) Aceitar patrocínios, subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza da Associação;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele na pessoa do seu Presidente ou em quem a Direcção deliberar;
- i) Exercer as demais competências que a Assembleia nela delegar.
- j) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- l) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessários para o bom desempenho das suas funções;
- m) Assegurar o funcionamento da Associação, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei;
- n) Autorizar a utilização das instalações da Associação por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito.

4. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção;

5. Das deliberações da Direcção cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral

6. De todas as reuniões será lavrada acta, assinada pelos presentes.

7. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção ou havendo delegação expressa de poderes para o efeito, pela assinatura de um só membro da mesma, ou ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários com poderes expressamente conferidos pela Direcção.

Artigo 8º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois Vogais.

2. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e Estatutos, e fiscalizar os actos de gestão económico-financeira da Associação designadamente:

a) Elaborar Parecer Anual sobre o Relatório e Contas apresentado pela Direcção;

b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;

c) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;

d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Património

Artigo 9º

(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias e divulgação cultural;
- c) Quotização dos sócios a fixar em Assembleia Geral;
- d) Doações, patrocínios, legados e heranças de que beneficie;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

3. Constituem despesas da Associação as provenientes:

- a) Da concessão aos sócios dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexos;
- b) Da administração geral da Associação;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Requisitos das Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos da administração e o conselho fiscal, são tomadas, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, convocados pelos respectivos presidentes.

2. Tratando-se de eleições dos respectivos corpos sociais ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

3. Os titulares dos órgãos deverão pedir dispensa de intervir no procedimento, quando ocorra circunstância, pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta.

Artigo 11º

(Incompatibilidade)

Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Associação.

Artigo 12º

(Alteração de Estatutos)

Os Estatutos poderão ser alterados ou revistos, sempre que o interesse da Associação o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral, convocada para o efeito, respeitando o disposto no nº 1, “in fine”, do art. 12º destes Estatutos.

Artigo 13º

(Normas subsidiárias)

Nos casos omissos serão aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.

Artigo 14º

(Disposições Provisórias)

1. Até à eleição da primeira Direcção, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora, composta pelos sócios que outorgarem a escritura da constituição.
2. Durante este período, a Comissão Instaladora assume todos os poderes que, nestes Estatutos, são atribuídos aos diversos Órgãos Sociais, sendo da sua competência exclusiva a admissão de sócios.
3. A primeira Assembleia Geral deverá ter lugar no 2º. Trimestre do ano de 2007.